



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009 (Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Altera um dos objetivos do Fundo Social, com a inclusão do desenvolvimento regional e das instituições financeiras federais de caráter regional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III, do art. 2º do projeto de Lei que cria o Fundo Social a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Social tem por objetivos:

I

—

II

—

III – “Oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia, saúde, cultura e de proteção e preservação da Biosfera, por intermédio das Instituições financeiras federais de caráter regional.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Fundo Social visa dotar o País de um instrumento que reduza as desigualdades sociais e regionais, que persistem, principalmente, em relação ao Nordeste.

A garantia destes recursos e a sua operacionalização por meio das Instituições Públicas de caráter regional garantirá a execução dos projetos e programas inovadores que, contemplem as reais necessidades ao desenvolvimento regional

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS